

ANEXO I

ESTRUTURA REGIMENTAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

CAPÍTULO I DA NATUREZA, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, autarquia federal, vincula-se ao Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária.

Parágrafo Único. O INCRA tem sede e foro em Brasília Distrito Federal, e jurisdição em todo território nacional.

Art. 2º O INCRA tem os direitos, competências, atribuições e responsabilidades estabelecidos na Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964 (Estatuto da Terra) e legislação complementar, em especial promoção e a execução da reforma agrária e da colonização.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Seção I Da Estrutura Básica

Art. 3º O INCRA tem a seguinte estrutura básica:

I - órgão colegiado: Conselho Diretor;

II - órgãos de assistência direta e imediata ao Presidente:

- a) Gabinete;
- b) Coordenadoria de Inspeção e Controle;
- c) Centro de Informática e Documentação;
- d) Departamento de Orçamento e Programação;
- e) Departamento de Planejamento Estratégico.

III - órgãos seccionais:

- a) Procuradoria-Geral;
- b) Diretoria de Administração e Finanças;
- c) Diretoria de Recursos Humanos.

IV - órgãos específicos:

- a) Diretoria de Cadastro Rural;
- b) Diretoria de Recursos Fundiários;
- c) Diretoria de Assentamento.

V - Órgãos descentralizados:

- a) Superintendências Regionais;
- b) Unidades Avançadas.

Seção II
Da Nomeação dos Dirigentes

Art. 4º O IN CRA será dirigido por Presidente; as Diretorias, por Diretores; a Procuradoria-Geral, por Procurador-Geral; a Coordenadoria de Inspeção e Controle, por Coordenador; as Superintendências Regionais, por Superintendentes Regionais; o Gabinete e os Departamentos, por Chefe; e as Unidades Avançadas, por Executor de Projeto ou Chefe de Unidade.

§ 1º O Presidente e os Diretores do IN CRA serão nomeados pelo Presidente da República, por indicação do Ministro de Estado da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária.

§ 2º Os demais dirigentes serão nomeados pelo Presidente do IN CRA.

CAPÍTULO III
DO CONSELHO DIRETOR

Seção I
Da Composição

Art. 5º O Conselho Diretor, será composto pelo Presidente do IN CRA, que o presidirá, e pelos cinco Diretores.

Parágrafo Único. O Regimento Interno do Conselho Diretor, a ser aprovado pelo próprio Conselho, disporá sobre sua organização e funcionamento.

Seção II
Da Competência

Art. 6º Ao Conselho Diretor compete:

- I - deliberar sobre as propostas dos Planos Nacional e Regionais de Reforma Agrária, a serem submetidos à instância superior;
- II - aprovar a Proposta Orçamentária Anual do IN CRA e solicitações de créditos adicionais;
- III - aprovar a Programação Operacional Anual do IN CRA e suas alterações, com detalhamento das metas e recursos;
- IV - aprovar as normas gerais que tratem de:

- a) aquisição e desapropriação de imóveis rurais;
- b) transações e celebrações de acordos de composição amigável, visando a eliminação de pendências judiciais;
- c) seleção e cadastramento de famílias candidatas ao assentamento;
- d) elaboração, consolidação e emancipação de projetos de assentamento;
- e) fornecimento de bens e prestação de serviços, e celebração de contratos, convênios, ajustes e outros instrumentos congêneres;

V - dispor sobre as Superintendências e Unidades Avançadas;

VI - autorizar o Presidente a adquirir bens imóveis, para a instalação de seus serviços, bem como a conceder e alienar aqueles julgados desnecessários a tal finalidade;

VII - apreciar e aprovar as contas e balanços gerais da Autarquia;

VIII - conhecer dos relatórios mensais de avaliação de desempenho da Autarquia, e sobre eles deliberar;

IX - apreciar assuntos que lhe forem submetidos pelo Presidente ou por qualquer dos demais membros.

CAPÍTULO IV
DA COMPETÊNCIA DAS UNIDADES

Art. 7º Ao Gabinete compete assistir o Presidente em sua representação política e social e incumbir-se do preparo e despacho do seu expediente pessoal, bem assim das atividades de comunicação social, apoio parlamentar, e ainda a publicação, divulgação e acompanhamento das matérias de interesse do IN CRA.

Art. 8º À Coordenadoria de Inspeção e Controle compete assessorar o Presidente quanto à realização e acompanhamento das atividades e dos programas de trabalho, fiscalizando as diversas unidades organizacionais do IN CRA, quanto à exatidão e correção das medidas técnicas, administrativas, financeiras e contábeis.

Art. 9º Ao Centro de Informática e Documentação compete coordenar, supervisionar e executar as atividades de informática, processamento de dados, modernização administrativa e de organização e guarda da documentação, livros e periódicos, de interesse do IN CRA.

Art. 10 Ao Departamento de Orçamento e Programação compete assessorar o Presidente do IN CRA no estabelecimento de diretrizes para a formulação do orçamento e das programações da Autarquia, bem como coordenar a sua elaboração e acompanhar a execução, avaliando os resultados.

Art. 11 Ao Departamento de Planejamento Estratégico compete assessorar o Presidente do IN CRA na fixação de diretrizes para a formulação dos planos, programas e projetos, referentes às políticas fundiária e de reforma agrária, bem como coordenar a sua elaboração.

Art. 12 À Procuradoria-Geral compete desempenhar as atividades de assessoramento e consultoria jurídica da Autarquia e

exercer a sua representação judicial e extra-judicial, conforme disposto na Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993.

Art. 13 À Diretoria de Administração e Finanças compete coordenar, executar e controlar as atividades de serviços gerais, material, patrimônio, administração financeira, execução orçamentária e financeira, e de contabilidade.

Art. 14 À Diretoria de Recursos Humanos compete coordenar executar e controlar as atividades relativas à administração e desenvolvimento de recursos humanos do INCRA.

Art. 15 À Diretoria de Cadastro Rural compete normatizar, coordenar e supervisionar as atividades de implantação e manutenção do cadastro de imóveis rurais e dos demais cadastros integrantes do Sistema Nacional de Cadastro Rural, bem assim de cartografia e de recursos naturais, de interesse do INCRA.

Art. 16 À Diretoria de Recursos Fundiários compete normatizar, coordenar e supervisionar as atividades de aquisição, desapropriação e incorporação ao patrimônio do INCRA das terras necessárias às suas finalidades, bem como a discriminação, a arrecadação e incorporação ao patrimônio público de terras devolutas federais, e a regularização fundiária de suas ocupações, a titulação de imóveis, e exercer o controle do arrendamento e da aquisição de imóveis rurais por estrangeiros.

Art. 17 À Diretoria de Assentamento compete normatizar, coordenar e supervisionar as atividades de assentamento de famílias e de promoção do acesso à terra, compreendendo, inclusive, a implantação, consolidação e emancipação de projetos, em atendimento aos programas de reforma agrária e colonização.

Art. 18 Às Superintendências Regionais compete coordenar e executar as atividades homólogas às dos órgãos seccionais e específicos, na área de sua atuação.

Art. 19 Às Unidades Avançadas compete a execução das atividades finalísticas e outras específicas definidas no Regimento Interno do INCRA.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Seção I Do Presidente

Art. 20 Ao Presidente incumbe:

I - representar o INCRA, ativa e passivamente, em Juízo, através de procuradores, ou fora dele, na qualidade de seu principal responsável;

II - dirigir, orientar e coordenar, através dos órgãos estruturais e de acordo com a regulamentação em vigor, o funcionamento geral do INCRA em todos os setores de suas atividades, zelando pelo fiel cumprimento da política geral traçada e dos planos, programas e projetos da Autarquia;

III - convocar, quando necessário, as reuniões do Conselho Diretor e presidi-las;

IV - firmar, em nome do INCRA, contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos similares, bem assim documentos de titulação de imóveis;

V - aprovar projetos de reforma agrária e de colonização;

VI - indicar o Diretor que o substituirá em seus impedimentos legais e ausências eventuais;

VII - indicar os servidores que substituirão os Diretores em seus impedimentos legais e ausências eventuais;

VIII - praticar atos de gestão de recursos humanos, orçamentária, financeira e de administração;

IX - delegar competência.

Seção II Dos Demais Dirigentes

Art. 21 Aos Diretores, Procurador-Geral, Coordenador de Inspeção e Controle, Superintendentes Regionais, Chefe do Gabinete e dos Departamentos, Executores de Projetos e Chefes de Unidades, incumbe planejar, dirigir e coordenar a execução das atividades dos respectivos órgãos.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22 Os órgãos descentralizados ficam sujeitos à orientação técnica e normativa das Diretorias e da Procuradoria-Geral.

Art. 23 Os atuais projetos fundiários, de assentamento e de colonização, bem assim as unidades fundiárias que dispõem de estrutura organizacional, ficam reorganizados em unidades avançadas.

Parágrafo único. O INCRA, no prazo de 60 (sessenta) dias, redefinirá as unidades avançadas de que trata este artigo, levando em consideração as necessidades do serviço e as ações de reforma agrária a serem desenvolvidas.

ANEXO II

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

UNIDADE	Nº CARGOS DENOMINAÇÃO		DAS/FG
	FUNÇÕES	CARGO/FUNÇÃO	
PRESIDÊNCIA	1	Presidente	101.6
	3	Assessor A	102.3
Serviço	5	Chefe	101.1
	2	Chefe	101.4
Departamento	2	Assistente	102.1
	6	Chefe	101.2
Divisão	2	Assistente Administrativo	FG - 1
	1	Chefe	101.4
GABINETE	1	Chefe	101.3
	3	Chefe	101.2
Assessoria Comunicação Social	4	Assistente Administrativo	FG-1
	1	Coordenador	101.4
COORDENADORIA DE INSPEÇÃO E CONTROLE	4	Inspetor	101.2
	1	Assistente Administrativo	FG-1
CENTRO DE INFORMÁTICA E DOCUMENTAÇÃO	1	Chefe	101.4
	2	Chefe	101.1
Serviço	1	Assistente Administrativo	FG-1
	1	Procurador-Geral	101.4
PROCURADORIA-GERAL	1	Subprocurador-Geral	101.3
	2	Assessor	102.1
Procuradoria Especializada	3	Chefe	101.3
	4	Chefe	101.2
Divisão	1	Chefe	101.1
	4	Assistente Administrativo	FG-1
Serviço	1	Diretor	101.5
	4	Chefe	101.4
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	4	Assistente	102.1
	8	Chefe	101.2
Departamento	5	Chefe	101.1
	2	Chefe	FG-1
Divisão	6	Chefe	FG-2
	4	Assistente Administrativo	FG-1
Serviço	1	Diretor	101.5
	3	Chefe	101.4
DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS	3	Assistente	102.1
	6	Chefe	101.2
Departamento	3	Chefe	101.1
	3	Assistente Administrativo	FG-1
Divisão	1	Diretor	101.5
	4	Chefe	101.4
DIRETORIA DE CADASTRO RURAL	4	Assistente	102.1
	9	Chefe	101.2
Departamento	3	Chefe	101.1
	4	Assistente Administrativo	FG-1
Divisão	1	Diretor	101.5
	1	Assessor	102.2
DIRETORIA DE RECURSOS FUNDIÁRIOS	4	Chefe	101.4
	8	Chefe	101.2
Departamento	6	Chefe	101.1
	4	Assistente Administrativo	FG-1
Divisão	1	Diretor	101.5
	1	Assessor	102.2
DIRETORIA DE ASSENTAMENTO	5	Chefe	101.4
	5	Assistente	102.1
Departamento	10	Chefe	101.2
	2	Chefe	101.1
Divisão	5	Assistente Administrativo	FG-1
	17	Superintendente Regional	101.3
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL - TIPO I	17	Superintendente Adjunto	101.2
	17	Assessor	101.1
Procuradoria Regional	17	Chefe	101.2
	17	Assistente Procuradoria Regional	FG-1
Divisão	85	Chefe	101.2
	153	Chefe	FG-1
Seção	68	Chefe	FG-2
	68	Chefe	FG-1
Setor	17	Assistente Administrativo	FG-1
	9	Superintendente Regional	101.3
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL - TIPO II	9	Superintendente Adjunto	101.2
	9	Chefe	101.2
Procuradoria Regional	9	Assistente Procuradoria Regional	FG-1
	54	Chefe	101.1
Grupo	117	Chefe	FG-1
	36	Chefe	FG-2
Setor	9	Assistente Administrativo	FG-1
	64	Executor de Projeto	101.2
UNIDADE AVANÇADA	165	Chefe	101.1
	23	Chefe	101.1
Grupo	163	Chefe	FG-1

b) Quadro Resumo da Despesa

VALORES: SETEMBRO/93

CÓDIGO	VALOR UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTDE	CUSTO	QTDE	CUSTO
DAS 101.6	225.262,14	1	225.262,14	1	225.262,14
DAS 101.5	204.253,02	5	1.021.265,10	5	1.021.265,10
DAS 101.4	173.956,56	26	4.522.870,56	26	4.522.870,56
DAS 101.3	98.776,38	31	3.062.067,78	31	3.062.067,78
DAS 101.2	88.560,39	259	22.937.141,01	259	22.937.141,01
DAS 101.1	80.831,01	286	23.117.668,86	286	23.117.668,86
DAS 102.3	98.776,38	3	296.329,14	3	296.329,14
DAS 102.2	88.560,39	2	177.120,78	2	177.120,78
DAS 102.1	80.831,01	20	1.616.620,20	20	1.616.620,20
SUBTOTAL / DAS		633	56.976.345,57	633	56.976.345,57
FG - 1	9.999,89	587	5.869.935,43	587	5.869.935,43
FG - 2	7.699,23	110	846.915,30	110	846.915,30
SUBTOTAL / FG		697	6.716.850,73	697	6.716.850,73
TOTAL GERAL		1.330	63.693.196,30	1.330	63.693.196,30